



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 643 / 2013

**“Dispõe sobre a autorização para o pagamento de um abono especial anual aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Iaras, sobre a autorização para a aquisição e distribuição de brinquedos às crianças residentes no Município e dá outras providências”.**

**Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

### **SUBSEÇÃO I – DO ABONO ESPECIAL ANUAL**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono especial anual, no mês de dezembro, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Iaras.

**Art. 2º.** O abono consistirá na entrega de um panetone (ou chocotone) e uma garrafa de champagne, caixa de chocolate e bolachas (biscoitos) aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Iaras, estando limitado ao valor total de R\$ 30,00 por benefício individual.

**Art. 3º.** O abono especial anual não tem natureza salarial.

### **SUBSEÇÃO II – DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir brinquedos para distribuição às crianças residentes no Município de Iaras no mês de dezembro.

**Art. 5º.** Cada criança terá direito a um brinquedo.

**Art. 6º.** Os brinquedos somente serão entregues às crianças acompanhadas do responsáveis legal, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou outro documento oficial e de comprovante de endereço consistente em conta de água, conta de energia elétrica ou qualquer outro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

documento hábil e aceito pela Prefeitura Municipal de Iaras que ateste a residência da criança no Município.

**Parágrafo único** – O responsável legal da criança deverá apresentar um documento oficial para comprovar o vínculo com a criança beneficiada.

**Art. 7º.** A Prefeitura Municipal de Iaras gastará a quantia máxima de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), para a aquisição dos brinquedos, a qual deverá ser submetida à licitação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de dezembro de 2013.

  
**Francisco Pinto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
702, fls 20, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Atixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 04 de 12, 2013

  
**Maria Tereza A. A. Moreira**  
Chefe de Gabinete